LEI Nº 1603, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão de área conforme especifica, ampliando o perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providencias.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Perímetro Urbano de Tunápolis, parte do Lote Rural nº 60-A, da Linha Tunas, com área de 1.882,00 m², proveniente da matrícula 19.556, de propriedade de Oscar Vitor Berwanger, bem como parte do Lote Rural nº 01-A, da Linha Canaleta, com área de 2.068,50 m², de propriedade de Schroeder & Engler Comércio de Combustíveis Ltda, proveniente da matrícula 16.792, conforme mapas de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os referidos imóveis encontram-se dentro das áreas passíveis de urbanização de acordo com a Lei 1.136, de 03 de outubro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 03 de maio de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
Em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna